



RESOLUÇÃO N° 005, de 11 de abril de 2022.

Institui a Política Linguística da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que compreende a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o inciso XI do art. 21 do Decreto n° 9.005/2017, que atribui à Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação a competência de articular com as autarquias deste Ministério ações e políticas linguísticas visando à melhoria da proficiência em diferentes idiomas e ampliando o acesso a idiomas adicionais e suas culturas nas suas diversas variantes;

- a busca de valorização das relações interculturais, da inclusão social e do respeito à diversidade sociolinguística;

- o Parecer n° 024, de 11/04/2022, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Linguística para a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º A Política Linguística da UFSJ tem como princípios:

I – o reconhecimento do acesso ao aprendizado de línguas como direito de todo(a) cidadão(ã);

II – a democratização do acesso ao aprendizado de línguas adicionais e aos letramentos linguístico-acadêmicos;

III – a valorização da diversidade linguística e cultural dos povos, inclusive do Brasil;

IV – o reconhecimento da importância de práticas multilíngues e interculturais no contexto de ensino-aprendizagem de línguas;

V – a valorização das trocas acadêmicas e interculturais para a construção e difusão do conhecimento e das produções intelectual, científica, artística e cultural;

VI – o ensino de línguas como instrumento de formação crítica e cidadã para o mundo globalizado;

VII – a consolidação do processo de internacionalização institucional;



VIII – a promoção da língua portuguesa como língua adicional e de acolhimento também como meio de valorização e compartilhamento da diversidade cultural brasileira;

IX – o incentivo ao respeito pelo outro e pelos diferentes modos de ser, viver e agir no mundo;

X – o combate à xenofobia, ao sexismo e a qualquer outro tipo de discriminação e preconceito relacionados ao uso das línguas e ao pertencimento cultural.

Art. 3º A Política Linguística da UFSJ se orienta por meio de quatro eixos de atuação:

1. ensino de línguas adicionais e promoção da interculturalidade;

2. ensino de língua portuguesa e valorização das línguas e culturas nacionais;

3. ensino de português como língua adicional ou de acolhimento visando à atratividade institucional e à disseminação das línguas e culturas nacionais;

4. uso estratégico das línguas como ferramenta para a promoção do processo de internacionalização institucional.

Art. 4º São objetivos da Política Linguística da UFSJ fomentar e contribuir com:

I – iniciativas que visem à valorização da aprendizagem de línguas a curto, médio e longo prazos para a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e a comunidade externa;

II – a criação e institucionalização do Núcleo de Línguas da UFSJ;

III – programas e projetos direcionados aos letramentos, à formação e à capacitação linguística, considerando os interesses específicos dos diversos setores e da comunidade acadêmica da UFSJ;

IV – o ensino estratégico de línguas adicionais com o intuito de fortalecer as áreas fins da Universidade (ensino, pesquisa e extensão) e promover a internacionalização;

V – programas e projetos de ensino de línguas adicionais para fins específicos, de acordo com as necessidades institucionais;

VI – a aquisição e aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira/adicional, incluindo o português como língua adicional ou de acolhimento;

VII – a formação linguística continuada de profissionais que atuam na área de ensino de línguas por meio de ações conjuntas;

VIII – a promoção da internacionalização do currículo dos programas de Graduação e Pós-graduação da UFSJ;

IX – ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a língua portuguesa como língua adicional e de acolhimento;

X – programas e projetos que visem à inclusão da comunidade surda, tais como a promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o acesso dessa comunidade a outras línguas, inclusive o português como língua adicional;

XI – o processo de internacionalização em casa na perspectiva do multilinguismo e da interculturalidade;

XII – a promoção e a valorização das culturas brasileiras por meio do ensino de línguas brasileiras;



XIII – a promoção do ensino de línguas e acompanhamento linguístico visando ao acolhimento de migrantes advindos de processos de deslocamentos forçados nos cursos de graduação e Programas de Pós-graduação da Instituição;

XIV – a promoção do ensino de línguas e acompanhamento linguístico visando ao acolhimento de estudantes internacionais em situação de vulnerabilidade nos cursos de graduação e Programas de Pós-graduação da Instituição;

XV – a criação de ambientes multilíngues e multiculturais nos *campi* da UFSJ, com sinalização, produção de materiais de divulgação institucional, criação de mapas interativos e páginas institucionais em versão multilíngue e outras ações que contribuam para o processo de internacionalização;

XVI – ações que promovam e valorizem práticas multiculturais e/ou multilíngues de diferentes países e grupos étnicos, incluindo do Brasil.

Art. 5º Para implementação da Política Linguística, os atuais membros da Coordenação de Línguas passam a compor a Comissão de Línguas, que terá como primeira função a proposição do regimento interno próprio, obedecendo à finalidade e aos objetivos estabelecidos nesta Política de Línguas.

Parágrafo único – O Regimento Interno deve ser encaminhado ao Consu, para apreciação, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Caberá à Comissão de Línguas propor um plano quadrienal de implementação da Política Linguística, contendo propostas de metas e ações dentro dos quatro eixos de atuação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 018, de 14 de maio de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

São João del-Rei, 11 de abril de 2022.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário